

**ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE
NO ANO DE 2017**

BARBOSA, Rosinei¹
VARGAS, Amanda²
Costa, Ruy Fernandes³
amandavarrgas@hotmail.com

RESUMO

Neste artigo propõe-se um estudo sobre análise de um processo licitatório na modalidade pregão para aquisição de medicamentos na Prefeitura de Santa Tereza do Oeste no ano de 2017. O artigo teve como objetivo identificar se a entidade está de acordo com as normas vigentes licitatórias. Para isso, foi realizado um estudo de caso na Prefeitura para identificar possíveis falhas existentes que não estejam de acordo com a lei. Foi possível comprovar que foram seguidos todos os passos exigidos por lei e também a responsabilidade de todos os envolvidos no processo. Pôde-se observar que o objetivo de adquirir medicamentos com preços mais vantajosos foi alcançado. Se a entidade pública exercer suas obrigações conforme as leis, é possível reaver a transparência e a moralidade nas entidades públicas.

Palavras-chave: Licitação. Administração Pública. Princípios.

¹ Acadêmica do 4º ano de Ciências Contábeis no Centro Universitário de Cascavel - UNIVEL

² Acadêmica do 4º ano de Ciências Contábeis no Centro Universitário de Cascavel - UNIVEL

³ Professor especialista em Auditoria e Tributos no Centro Universitário de Cascavel – UNIVEL - ORIENTADOR

INTRODUÇÃO

Espera-se que todos os processos ocorridos em um órgão público na obtenção de bens e serviços sejam realizados com integridade e boa fé.

A administração pública é responsável pelo cumprimento das leis, normas e funções para a organização da administração do Estado. A contabilidade pública auxilia no controle, registros e análise das demonstrações dos fatos administrativos, e é usada como uma técnica capaz de produzir relatórios confiáveis para a avaliação do patrimônio público. Sendo assim busca alcançar propostas mais vantajosas para administração pública nos procedimentos licitatórios.

No artigo 3º da Lei 8.666/93, a licitação garante a observância do princípio constitucional da isonomia na escolha da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada estritamente conforme os princípios básicos da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência.

Existem seis modalidades licitatórias, que são: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão; cada uma com sua característica específica. O pregão é a mais recente modalidade de licitação, é instituída pela Lei 10.520/02 e proporciona competitividade, pois disponibiliza o uso da tecnologia eletrônica, garantindo maior agilidade e redução de custos.

Esta pesquisa tem por objetivo analisar o processo licitatório na modalidade de pregão para a aquisição de medicamentos na Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste no ano de 2017. Diante do quadro preocupante das licitações fraudulentas existentes no setor público, busca-se analisar se o processo acontece de acordo com as leis vigentes licitatórias. Conforme o exposto, o problema da pesquisa baseia-se em: de que forma a Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste realizou o processo Licitatório no ano de 2017 para aquisição de medicamentos?

Como base para este estudo será utilizado dois artigos como referência básica. O primeiro trata da análise do processo licitatório da construção do CISOP – Centro de Atendimento Ambulatorial de Especialidades do Município de Cascavel no Paraná, publicado no ano de 2014 por Jessica Macagnan e Favarim, com a finalidade de analisar o processo de licitação da construção do CISOP no Município de Cascavel do início ao fim. O segundo artigo trata-se de uma análise da aquisição

da alimentação escolar na Prefeitura de Capitão Leônidas Marques no ano de 2013, pelo autor Rossetto.

O motivo pelo qual se optou analisar o processo licitatório de medicamentos no ano de 2017 na Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, e averiguar se a mesma está de acordo com as leis vigentes. A pesquisa tem o intuito de trazer conhecimentos aos acadêmicos, fornecer informações à sociedade sobre o procedimento licitatório, e inclusive trazer um esclarecimento à equipe de Licitação da Prefeitura de Santa Tereza do Oeste, para que não ocorram erros nos futuros processos.

Para atender os objetivos da pesquisa, será analisado o processo licitatório, sem modificações e interferências nos resultados. Com o intuito de alcançar os objetivos propostos no trabalho, foi utilizado o procedimento conhecido como estudo de caso.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO METODOLÓGICA

Esta seção aborda o estudo teórico sobre os conceitos de Administração Pública, e como funciona o processo licitatório dentro de um órgão público, trazendo legislações, princípios e todo seu procedimento.

1.1 Administração Pública

A Administração Pública é o conjunto de órgãos destinados a cumprir finalidades do Estado, que pode ser definido como a realização de um bem comum. Administrar não é somente prestar serviço, é ter objetivo de obter um resultado útil.

Para Merirelles (1990, p.65) Administração Pública é:

Em sentido formal, o conjunto de órgãos para consecução dos objetivos do governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade.

A Administração Pública está dividida em dois níveis, o primeiro é administração direta o qual compreende os poderes Legislativo, Executivo e

Judiciário, juntamente com suas subdivisões administrativas. O segundo é a administração indireta, que se forma por entidades públicas de personalidade jurídica própria.

A Administração Direta ou Centralizada é efetuada no próprio órgão, ou seja, federal, estadual ou municipal. Existe também a Administração Descentralizada, onde as atividades do Estado são desenvolvidas pelas autarquias. O Estado na administração Indireta não exige atividade de direito público, podendo participar pessoas jurídicas do direito privado.

Conforme o artigo 37 da Constituição Federal, a administração direta e indireta, deverá obedecer aos seguintes princípios:

a) O Princípio da Legalidade: Este princípio está contido no art.5 da Constituição Federal, e subscreve que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei.

Que o administrador público está em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se á responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (MEIRELLES, 1990, p.87)

b) O Princípio da Impessoalidade: Para Fidelis e Rocha (2007, p. 6) “Este princípio impõe ao administrador público o dever de somente praticar o ato para que atinja o seu fim legal”.

A lei deste princípio rege que todos os participantes dos atos administrativos deverão ser tratados com igualdade, sem distinção não podendo atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar o indivíduo de qualquer natureza.

c) O Princípio da Moralidade: O Princípio prevê que a todo ato da administração pública deverá obedecer à lei e a moral, ou seja, o que é legal pode não ser honesto.

d) O Princípio da Publicidade: Ferreira (1996, p.91) diz: “Deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administradores tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo”.

O princípio da Publicidade defende que na gestão pública deverá haver transparência em todos os atos e contratos efetuados pela Administração Pública de maneira que os atos sejam divulgados e regulamentados em órgão oficial.

e) O Princípio da Eficiência: Este Princípio é conhecido como “dever de boa administração”, se preocupa com o bom resultado prático da prestação de serviço público, buscando satisfazer os interesses dos administradores e da coletividade geral”.

1.2 Licitação

A licitação está prevista na lei 8.666/1993, é obrigatória para toda administração direta e indireta para entidades públicas.

SILVA (2013, p. 122) entende que:

Licitar significa realizar uma competição, um certame, e podemos definir como procedimento administrativo vinculado, pelo qual a Administração Pública seleciona a melhor proposta para celebração de um contrato, buscando adquirir um produto ou a prestação de um serviço.

Filho (2010, p.60) compreende que “o instituto da licitação como um instrumento jurídico voltado para realização de valores fundamentais visando à concretização dos fins impostos à Administração”.

O Instituto da licitação entra na ideia de competição, a ser travada de forma isonômica entre os que preenchem os requisitos necessários ao bom cumprimento das obrigações que se comprometem. (MELLO, 2011, p.528).

1.3 Princípios Licitatórios

No Artigo 3º da Lei 8.666/93 a licitação pública cita princípios constitucionais que devem ser cumpridas, os quais são: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade devem ser seguidos exatamente como consta acima no artigo e segue a mesma base da administração pública.

a) O princípio da Isonomia está inscrito no artigo 5º da constituição, e estabelece igualdade de todos, não pode existir diferença entre licitantes.

“A Constituição Federal, no artigo 5º estabelece que, sem distinção de qualquer natureza, todos são iguais perante a lei. É o princípio da igualdade ou isonomia. Assim, todos os iguais em face da lei também o são perante a Administração Pública. Todos, portanto, tem o direito de receber da Administração Pública o mesmo tratamento, se iguais”. (GASPARINI, p. 18.)

Esse princípio é essencial, pois não pode haver qualquer discriminação entre licitantes.

b) Princípio da Probidade Administrativa

Este princípio se refere à honestidade que o administrador público deve ter perante as licitações, sem agir com trapaças e sem se beneficiar com seus próprios interesses.

c) Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório

Não pode ser exigido nada mais do que consta no edital, não só a administração está ligada ao edital, mas o licitante também, pois se houver descumprimento de qualquer cláusula, pode haver a desclassificação da proposta.

d) Princípio do Julgamento objetivo

É o julgamento da documentação apresentada, com a proposta de preço, conforme o edital.

A Licitação deve cumprir todos esses princípios, pois foram criados para que o processo licitatório tenha transparência.

1.4 Modalidades de Licitação

A licitação compreende as seguintes modalidades: concorrência, tomada de preços, convite (previstos no artigo 22 da Lei 8.666), concurso, leilão e pregão (pregão, lei 10.520/2002) e consulta (previsto na Lei 9.472/97 e 10.871/2004).

a) Concorrência: Essa modalidade é adequada para contratos de grande valor e requisita ampla divulgação, podendo participar quaisquer interessados, sendo estes cadastrados ou não.

b) Tomada de Preço: Para Meirelles (1990, p 322) tomada de preço é: “A licitação concretizada entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação, convocados com antecedência mínima prevista na lei, publicado na imprensa”.

c) Convite: “é a modalidade mais simples, destina-se á contratações de

pequeno valor, incidindo na solicitação escrita por três interessados do ramo, registrados ou não, para que apresentem suas propostas no prazo mínimo de cinco dias úteis”. (MEIRELLES, 1990, p. 323).

d) Concurso: Meirelles (1990, p. 324) define que concurso é a modalidade licitatória destinada à opção de trabalho técnico ou artístico predominantemente de criação intelectual. Objetiva à escolha do melhor trabalho e dispensa formalidades da concorrência.

e) Leilão: Segundo o artigo 22º, inciso 5º da Lei 8.666, leilão é a espécie de licitação utilizada na venda de bens móveis e semoventes. Há dois tipos de leilão, o comum que rege a legislação federal, mas a sua realização poderá ser estabelecida pela administração interessada e o leilão administrativo que é instituído para a venda de mercadorias contrabandeadas ou abandonadas.

f) Pregão: O pregão é a modalidade de licitação de menor preço, por isso é considerada para a administração pública a mais vantajosa. Quando entregue a proposta, é procedida a sua abertura e verificação das propostas, aquelas que não preencherem as condições serão automaticamente desclassificadas.

A lei 10.520 de 17 de julho de 2002 afirma que: “Art.1º para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei”.

1.5 Fases da Licitação

A licitação é composta por fases: interna, externa, habilitação, abertura, julgamento, homologação e recursos; todas elas trazendo objetivas particularidades distintas, e que devem ser cumpridas conforme a lei.

1.5.1 Fase Interna

Essa fase inicia-se com a necessidade de adquirir algum serviço ou produto. É nesse momento que a equipe de licitação deverá também analisar o que adquirir, quanto de dinheiro vai ser necessário para adquirir determinado serviço ou produto de que maneira vão ser os pagamentos, deve-se constar também o valor do produto

para escolher a modalidade da licitação, pois no edital deverão constar todas essas informações bem como deverá também conter o prazo para entrega do produto ou serviço.

Os licitantes devem analisar todas as informações antes de iniciar o processo porque, corre risco de nulidade no caso de não preenchimento de alguns requisitos em alguns tipos de prestação de serviço. Nessa fase podem ser corrigidas falhas eventuais sem ser necessário cancelamento do Edital.

A fase interna encerra com a publicação do edital que poderá ser feito na íntegra ou uma publicação resumida.

1.5.2 Fase Externa

Essa segunda fase tem início com a publicação do Edital, chamado de instrumento convocatório, a duração dessa fase varia dependendo do tipo de modalidade, sendo de quarenta e cinco dias para concurso, de trinta para concorrência, quinze dias para tomada de preço e cinco dias úteis para convite, sempre prazo corrido exceto convite. Esta data é contada a partir da última publicação. Nessa fase o instrumento convocatório poderá ser objeto de impugnação e qualquer cidadão poderá realizar essa impugnação no prazo de cinco dias úteis, isso poderá ocorrer no caso de o edital ser falho ou omissos em pontos que obrigatoriamente teria que ser claro.

1.5.3 Fase de habilitação

Esta é a fase em que a comissão licitatória começa a analisar a documentação apresentada pelos licitantes, ou interessados pelo certame e pode ser nomeada também como a fase de qualificação.

1.5.4 Abertura da Licitação

O processo licitatório terá início com sua abertura, o mesmo terá que ser protocolado e numerado, contendo autorização respectiva de seu objeto e do

recurso próprio para despesa, conforme a norma do art. 38, do Estatuto das licitações.

Para divulgação do processo na modalidade convite usa-se carta convite e para as demais modalidades é utilizado o edital.

1.5.5 Julgamento

Conservando o princípio da igualdade segundo a Lei deverá ser feito o julgamento das propostas conforme os critérios expostos no edital ou convite. O critério utilizado deverá ser sigiloso, não podendo haver vantagens sobre os licitantes.

Havendo a desclassificação das propostas, a administração fixa um prazo de 8 (oito) dias para o licitante apresentar outro tipo de proposta, que não mostrem as falhas que a fizeram ser desclassificadas.

1.5.6 Homologação

Na homologação a administração faz dois tipos de verificação: a primeira se refere à regularidade da elaboração do procedimento, averiguando se os requisitos foram preenchidos conforme a exigência do edital, a segunda trata-se da conveniência licitatória, confirmando os atos anteriores.

Segundo Marinela (2016, p. 472) “Para revogar ou anular o certame em caso de ilegalidade, a lei exige um parecer da autoridade competente seguindo os princípios, para que os licitantes se manifestam sobre tal circunstância”.

1.5.7 Recursos

Após ser anunciado o vencedor da licitação, o pregoeiro abrirá oportunidade para os participantes manifestar a intenção de se contrapor ao resultado. Se houver manifestação o interessado terá um prazo de cinco dias úteis para apresentação, exceto na modalidade convite, cujo prazo será de dois dias úteis.

3.0 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os dados expostos a seguir para a atual análise foram fornecidos pelos responsáveis do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Foi realizada uma análise do processo licitatório pertencente à aquisição de medicamentos do Município.

3.1 Identificação dos dados do Município

Santa Tereza do Oeste é um município brasileiro do estado do Paraná. Sua população é de 10.346 habitantes, conforme o Censo de 2013. Antes de se emancipar, pertencia ao município de Cascavel, com a denominação de Santa Tereza.

Sua fundação ocorreu em 1º de janeiro de 1990, através da lei estadual nº 9008, de 12 de junho de 1989, desmembrando-se dos municípios de Cascavel e Toledo.

A história de Santa Tereza do Oeste é a mesma da região oeste do Paraná, iniciando-se com o ciclo da madeira, passando pelo ciclo da agricultura e industrialização..

Embora a grafia correta seja Santa Teresa, a forma tradicional permanece como oficial.

Quadro 1 – População conforme Censo de 2013

Área	326, 917 km ²
População	10.346,00
Densidade	28,69 hab./km ²
Altitude	749,00 metros

Fonte: Elaborado pelas autoras (2017).

3.1.2 Análise dos Procedimentos Administrativos do Pregão Presencial

Para iniciar o processo na modalidade optada pela Prefeitura foi escolhido o pregão presencial, em cima do mesmo será realizado um estudo de caso onde serão

descritos os procedimentos e se foram cumpridos todos os requisitos embasados em Lei.

3.1.3 Fase Interna

O primeiro elemento verificado para início do processo foi o ofício de número 045 do dia 03 de fevereiro de 2017 com solicitação de abertura do certame. O documento foi emitido pela secretaria municipal de saúde, assinado pela secretaria da saúde Silvia Regina de Freitas da S Oliveira, com a quantidade necessária de medicamentos para o ano de 2017. O valor inicial estimado nesse ofício foi de R\$ 5.650.620,50 (cinco milhões seiscentos e cinquenta mil seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos).

A solicitação de abertura do certame vem acompanhada de uma lista com os medicamentos estimados em 194 (cento e noventa e quatro) itens a serem adquiridos, com valores de referência para cada medicamento. Esse procedimento é previsto na legislação para embasar o gestor para a tomada de decisão.

Em posse da solicitação expedida pela secretaria de saúde, o prefeito entende a necessidade da aquisição de medicamentos e emite um pedido de autorização ao departamento contábil para tal tramitação.

Depois de autorizado, o Prefeito solicita alguns procedimentos dando caráter de legalidade aos atos administrativos, como por exemplo: Indicação de Recursos para suprir as despesas; parecer sobre a necessidade do certame indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados; preparação do instrumento convocatório da licitação e do contrato; autorização das minutas pela assessoria jurídica e, finalizando, a aceitação das medidas necessárias para efetuar o processo licitatório, com o objetivo do contrato com a empresa que fornecerá os medicamentos para a distribuição gratuita nos postos de saúde do Município.

Todos os documentos descritos acima, conforme verificado estão previstos no artigo 8º do decreto número 3.555/00.

O departamento de Contabilidade emitiu o documento de número 069/2017 com data do dia 22 de março de 2017, assinado pelo contador do município declarando que os recursos estão previstos no orçamento, assegurando o

pagamento das empresas fornecedoras dos medicamentos. Nesse documento consta o valor licitatório de R\$ 3.182.626,83, solicitado pela secretaria da saúde.

Tendo em mãos o pedido da secretaria de saúde a assessoria jurídica envia ao Prefeito o parecer de número 069/2017, constando as informações da secretaria de saúde e do departamento contábil, previstos no artigo 27, inciso XXI da constituição do estado do Paraná, determina que o valor máximo seja estipulado para os certames licitatórios.

Foi escolhida a modalidade Pregão Presencial, por ser abrangedor e conforme rege o artigo 1º da Lei 10.520/2002, que seja o de menor preço.

Por solicitação da administração foi elaborado uma minuta do contrato com as empresas vencedoras do certame.

Para garantir os aspectos legais da fase interna do pregão, foi elaborada uma minuta do edital ao departamento jurídico para que seja emitido o parecer prévio.

Foi emitido um parecer pela assessoria jurídica no dia 22 de março de 2017, dando permissão a continuidade ao processo licitatório, constando que o mesmo está de acordo com as normas vigentes e pronto para ser divulgado na imprensa oficial do município.

3.1.4 Fase Externa

Concluindo-se a fase Interna, iniciou-se a fase externa com publicação do edital de licitação de número 017 na Modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço. A publicação ocorreu no jornal O Paraná no dia 05 abril de 2017 tendo prazo até dia 13 de abril para que as empresas interessadas retirassem a proposta, com seus respectivos anexos. Atendendo as leis 8.666/93 e 10.502/02.

Conforme determinado no edital, no dia 19 (dezenove) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), às 09h00min, foi realizado o processo licitatório na modalidade pregão na sala de licitação na prefeitura do Município de Santa Tereza do Oeste. Os proponentes apresentaram suas propostas.

Antes de iniciar o processo, foi investigado se as empresas participantes cumpriram com os requisitos exigidos no edital, onde a comissão licitatória será quem fará a conferencia da documentação apresentada pelos participantes.



As empresas participantes do certame terão que apresentar dois envelopes, onde um deve conter sua proposta de preço, e a outra toda documentação prevista no edital, para a habilitação.

Os documentos exigidos no edital de número 017/2017 são os seguintes: a) Contrato Social, b) Declaração idoneidade, c) Declaração de licitante elaborado em papel timbrado, d) Declaração de Responsabilidade, e) Certidão negativa de débitos, f) certidão negativa de tributos, g) certidão da receita Federal, h) registro do FGTS emitido pela Caixa econômica federal.

Depois de findada a conferência da documentação, prossegue a sessão do pregão com a abertura da proposta de cada proponente. Iniciando a disputa, onde haverá escolha das empresas com menor preço possível.

Entre as 10 (dez) empresas participantes do processo licitatório para aquisição de medicamentos, foram vencedoras as seguintes empresas: Eco Farmas Com. De Medicamentos Ltda– EPP, Fernamed Ltda – EPP, Pharmed Com. De Produtos Hospitalares, C E da Silva Eireli– ME. O valor final a ser pago as empresas que venceu o certame terá o valor exato de R\$ 3.156.175,86.

O processo Licitatório na modalidade pregão para aquisição de medicamentos na Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste está prevista na Lei 10.520/2002.

Nota-se que depois de realizada as análises, conclui-se que depois de realizado as análises documentais do processo, pode-se confirmar que o mesmo está de acordo com as leis vigentes e que foram cumpridos todos os requisitos dos princípios licitatórios.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo analisar o processo licitatório promovido na Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste – PR, no ano de 2017 para aquisição de medicamentos.

No desenvolvimento da pesquisa, foi analisado o processo licitatório utilizado pelo Município através do estudo de caso presencial de caráter descritivo. A licitação traz princípios primordiais que devem ser cumpridos pelas entidades licitantes conforme rege a lei 8.666/93. A modalidade escolhida pela Prefeitura foi o Pregão o qual está previsto na Lei 10.520/2002, a mesma trata da proposta mais vantajosa e de menor preço.

A Prefeitura de Santa Tereza do Oeste realizou o processo licitatório no ano de 2017, da forma prevista na lei, levando em conta os princípios básicos da legalidade, publicidade e eficiência. Notou-se ainda a responsabilidade da equipe licitatória e todos os envolvidos no processo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamentada o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providencias. In: PLANALTO. Legislação. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em 09 de maio de 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e da outras providencias. In: PLANALTO. Legislação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm>. Acesso em 09 de maio de 2017.

FAVARIN, Juliana de Fatima Lenz; MACAGNAN Jéssica. **Análise do Processo Licitatório da Construção do CISOP – Centro de Atendimento Ambulatorial de Especialidades do Município de Cascavel no Paraná**. Cascavel 2014.

FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 23^a ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.

FERREIRA, Wolgran Junqueira. **Princípios da Administração Pública**. São Paulo: Edipra, 1996.

FIDELIS, Nestor Fernandes; ROCHA, Thiago Santos. **Curso prático de licitação e formação de pregoeiro**. AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, CNM – Confederação Nacional dos Municípios e Escola do Governo – MT. Apostila, 2007.

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 4^a ed. São Paulo: Saraiva, 1995. 651 p.

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 16^a ed. São Paulo:Saraiva, 2011. 1166 p.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. 10^a ed. São Paulo: Saraiva 2016. 1151p.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32^a ed. São Paulo: Malheiros, 1990, 826 p.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 34^a ed. São Paulo: Malheiros, 1990, 839 p.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 35^a ed. São Paulo: Malheiros, 1990, 839 p.



ROSSETTO, Kelly Cristina Machado. **Licitação Pública**: Uma análise da aquisição da alimentação Escolar na Prefeitura de Capitão Leônidas Marques em 2013. Cascavel 2013.

SILVA, Valmir Leônico Da. **A nova Contabilidade aplicada ao setor Público**: uma abordagem prática. 2º ed. São Paulo: Atlas 2013.